



**LEI Nº 3.678, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento da reserva de empregos para beneficiários reabilitados ou para pessoas com deficiência, prevista na legislação federal, pelas empresas que contratarem com a Administração Pública Municipal.”**  
**Origem: Poder Legislativo**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** As empresas que desejam contratar com a Administração Pública Municipal deverão comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece a obrigatoriedade de preenchimento, no quadro de funcionários, de beneficiários reabilitados ou de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Para demonstrar o cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, caberá à empresa, antes e durante a contratação, periodicamente, entregar à Administração Municipal os documentos oficiais expedidos pelos órgãos competentes, comprovando o preenchimento dos percentuais aplicáveis na forma da legislação federal.

**Art. 3º** A obrigação disposta nesta Lei deverá constar nos contratos celebrados pela Administração Municipal com as empresas contratadas.

**Art. 4º** As empresas contratadas pela Administração Pública Municipal que deixarem de atender, durante a vigência do contrato, aos percentuais mínimos de beneficiários reabilitados ou de pessoas com deficiência estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);

II – no caso de reincidência, multa de 100 (cem) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);

III – na terceira autuação, multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM), acrescendo-se 50 UFIRM's a cada nova autuação.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO




**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 06 de junho de 2018.**

  
**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Rodrigo Ferreira Pedrosa**  
**Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos**